



PARECER Nº

, DE 2022

Da  
COMISSÃO  
DE  
DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA,  
MEIO  
AMBIENTE  
E  
TURISMO,  
sobre o  
PROJETO  
DE LEI  
Nº 1045,  
DE 2020,  
que  
*dispõe*  
*sobre a*  
*redução a*  
*0 % (zero*  
*por*  
*cento) da*  
*alíquota*  
*do*  
*Imposto*  
*Sobre*  
*Circulação*  
*de*  
*Mercadorias*  
*e*  
*Serviços -*  
*ICMS,*  
*incidentes*  
*sobre as*  
*receitas*  
*decorrentes*  
*do*  
*fechamento*  
*de todas*  
*atividades*  
*comerciais*  
*no*  
*Distrito*  
*Federal*  
*em razão*  
*do*  
**COVID-**

**Autor:**  
**Deputado**  
**DELMASSO**  
**Relatora:**  
**Deputada**  
**JULIA**  
**LUCY**

## **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT o Projeto de Lei – PL nº 1045/2020, de autoria do Deputado Delmasso, com quatro artigos e ementa acima reproduzida.

Nos termos do seu art. 1º, a proposição visa reduzir a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS “incidente sobre receitas”, enquanto perdurar o “fechamento compulsório de todas as atividades comerciais do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19”. De acordo com o parágrafo único do referido dispositivo, essa isenção “será aplicada no mês subsequente ao retorno das atividades comerciais na proporcionalidade de meses em que ficarem suspensas”.

O art. 2º estabelece que o Poder Executivo estimará o montante de renúncia fiscal decorrente da isenção prevista pela proposição, bem como prevê sua inclusão no demonstrativo que acompanha o projeto de lei orçamentária do exercício subsequente.

Já o art. 3º determina que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá os critérios para sua implementação.

Enfim, o art. 4º reproduz a cláusula de vigência da lei (a partir da data de sua publicação) e prevê que seus efeitos ocorrerão “a partir do primeiro dia subsequente àquele em que for decretado pelo Poder Executivo o fechamento compulsório ou interrupção voluntária das atividades comerciais do Distrito Federal”.

Na justificção do projeto, o ilustre Deputado comenta sobre o difícil momento da história decorrente da Pandemia do COVID-19, entendendo que é consensual entre as autoridades de saúde que o isolamento social é a forma mais efetiva de combate à doença.

Sendo assim, por conta das medidas para evitar a disseminação do vírus, “não há dúvidas que isso influenciará diretamente no comércio, especialmente nas atividades de lazer, turismo e entretenimento, pois justamente, tendem a gerar aglomerações, o que no atual momento, deve ser evitado”.

O projeto, lido em 24 de março de 2020, foi distribuído em análise de mérito, para a CDESCMAT e, em análise de mérito e admissibilidade, para a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, e, em análise de admissibilidade, para a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

De acordo com o que preceitua o art. 69 – B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CDESCTMAT compete opinar e emitir parecer sobre as proposições relacionadas à produção, consumo e comércio, inclusive ambulante (alínea g).

Em apertada síntese, o projeto em tela se destina a conceder benefício tributário ao setor produtivo distrital, por meio da redução da alíquota do ICMS, imposto incidente sobre a circulação de mercadorias. Tem-se que tal previsão normativa seria uma redução temporária do imposto, isto é, enquanto durar a pandemia do COVID-19 e for necessário o fechamento compulsório das atividades comerciais. Findo esse período, a isenção deixaria de produzir

efeitos.

O autor do presente projeto vai ao encontro das ações do Poder Executivo em relação a diminuir a carga de alguns setores que foram altamente afetados pela pandemia do COVID-19, tivemos em 2021 dois pacotes Pró-Economia, um no primeiro e outro no segundo semestre visando a melhora na arrecadação e da economia.

Seja por meio da isenção de impostos ou diminuição da carga tributária, o Distrito Federal tem melhorados desde 2021, da derrocada que foi 2020 para a economia.

A análise da viabilidade orçamentária e financeira, além do melhor instrumento para tal projeto, será realizado pelas comissões subsequentes, CEOF e CCJ; mas quanto ao mérito, somos totalmente favoráveis, desde que com parcimônia e devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, a redução de alíquota para as atividades comerciais que foram afetadas diretamente pela COVID-19.

Por todo o exposto, vota-se no âmbito da CDESCTMAT, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1045/2020, nos termos do art. 69-B, "g", do RICLDF.

Sala das Comissões, em

**Deputada JÚLIA LUCY**

*Relatora*



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 11/03/2022, às 10:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0715494** Código CRC: **18350904**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)

00001-00024810/2021-66

0715494v2